DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Comunicados 9

Poder Legislativo 10
Atos Administrativos 10
Editais de notificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Departamento de EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 03, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS/ 2027 NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

- as concepções do Currículo da Cidade da Educação Infantil que indicam o processo de aprendizagem como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato;

- a necessidade da promoção à convivência das crianças de diferentes idades, garantindo o trânsito entre espaços sociais, já que as crianças efetivamente estabelecem relações diversas entre si, inventam brincadeiras entre menores e maiores e se apropriam dos novos espaços;

- a ação conjunta realizada pelo Governo do Estado de São Paulo e municípios no cumprimento dos artigos 208 e 211, da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do Ensino Fundamental;

- o Programa Matrícula Antecipada/Chamada Escolar, que consiste na utilização como ferramenta do Sistema Informatizado da SEDUC;

- a Constituição Federal 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

- a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

- a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

- a Lei municipal nº 590/2015, que aprova o Plano Municipal de Tuiuti;

- a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- o Parecer CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- a Deliberação CEE nº 166/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- o Decreto nº 033/19, que dispõe sobre o corte etário para ingresso na Educação Infantil/ Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- a Resolução SEDUC nº 078/2026, que estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede estadual de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental.

Art. 4º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 5º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos estudantes frequentes em 2026, conforme consta no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Na ocasião da rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no SCA.

Art. 7º - Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 8º - O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado na Creche Municipal, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Departamento de EDUCAÇÃO

Art. 9º - O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I - a garantia de continuidade por meio das rematrículas;

II - a demanda cadastrada no período de intenção de matrícula;

III - as vagas existentes na Unidade Escolar;

IV – a capacidade física dos ambientes;

V - a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do estudante, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 10 - Para efetivação da matrícula, a Direção deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

a) Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG);

b) Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

c) CPF do estudante;

d) Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

e) Declaração de Vacinação atualizada – DVA;

f) Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

g) Cartão do Sistema Único de Saúde;

h) Número do NIS;

i) Laudo Médico;

j) Ficha Cadastral.

§ 1º Caberá à Unidade Escolar em até 30 dias após a efetivação da matrícula o preenchimento da "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Escolar.

§ 3º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas no SCA.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Escolar por falta de documentação.

Art. 11 - Na Educação Infantil, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas no Infantil, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor de Escola.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 12 - O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 13 - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental utilizarão o sistema informatizado da Secretaria Escolar Digital – SED do Estado, para cadastramento dos candidatos durante o ano de 2027, em todas as suas etapas, e manterão os registros de dados cadastrais, matrícula e movimentação dos alunos.

Art. 14 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2027, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18 e Resolução CME nº 1/19.

Art. 15 - Poderão inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que não frequentaram a Educação Infantil na rede pública, com idade a partir de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2027.

Parágrafo único. A hipótese prevista no “caput” deste artigo deverá ser igualmente observada em relação às crianças que não frequentaram a Educação Infantil.

Art. 16 - Nas Unidades de Ensino Fundamental, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG e CPF;

b) comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;

c) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;

d) Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal.

e) Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

f) Cartão do Sistema Único de Saúde;

g) Número do NIS;

h) Laudo Médico;

i) Ficha Cadastral.

§1º No ato da matrícula deverá ser providenciado o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e, em até 30 (trinta) dias, a “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Escolar.

§ 3º As informações da “Ficha de Matrícula” deverão ser obrigatoriamente atualizadas no SCA.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação.

Art. 17 - Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta dos documentos mencionados no art. 28 desta Instrução Normativa, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção;

II - O estudante deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 18 - Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado, resultante do processo de compatibilização automática.

§ 1º Independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal à Unidade Escolar, o registro da matrícula no SCA ocorrerá, imediatamente, cabendo, a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos.

§ 2º A Unidade Escolar deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 19 - A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato com a família e ou responsáveis.

Parágrafo único. Caberá à Equipe Gestora a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme prevê o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de manter arquivados os registros de todas as ações praticadas para evitar a evasão escolar.

Art. 20 - Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor de Escola a utilização das opções próprias do SCA para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3 – NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL:

Art. 21 - O cadastramento e a compatibilização da demanda no Ensino Integral, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Departamento de EDUCAÇÃO

Parágrafo único: As matrículas em tempo integral devem ser priorizadas para os estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Compete às Unidades Escolares:

I - Preparar sua equipe para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;

III - Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no SCA, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Educação:

I - Planejar, orientar e garantir, por meio de sua Equipe e da Supervisão de Ensino, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares;

II - Orientar e acompanhar o registro das matrículas no SCA, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único, parte integrante desta IN;

III - Monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no SCA;

IV - Orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros no SCA para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;

V - Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;

Art. 24 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

_____
Adriana Blando
Dirigente Municipal de Educação

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Departamento de EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche

DATA/ PERÍODO	*PROCEDIMENTO*
De 16 a 30/11/2026	Rematrícula e digitação no SCA dos alunos frequentes em 2026.
De 1 a 11/12/2026	Período de Intenção de Matrícula para 2027.
21/12/2026	Prazo final para a conclusão das turmas de 2027.

Pré- Escola

DATA/ PERÍODO	*PROCEDIMENTO*
De 16 a 30/11/2026	Rematrícula e digitação no SCA dos alunos frequentes em 2026.
De 1 a 11/12/2026	Matrícula de alunos em continuidade de estudos que irão para outra Unidade Escolar.
De 16 a 30/11/2026	Matrícula de alunos ingressantes no Pré I com idade de 4 anos completos até 31/03/2027.
21/12/2026	Prazo final para a conclusão das turmas de 2027.

II - ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano

DATA/ PERÍODO	*PROCEDIMENTO*
De 16 a 30/11/2026	Rematrícula e digitação no SCA dos alunos frequentes em 2026.
De 1 a 11/12/2026	Matrícula de alunos em continuidade de estudos que irão para outra Unidade Escolar.
21/12/2026	Prazo final para a conclusão das turmas de 2027.

III – ENSINO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ano

EM "ÂNGELO STEFANI"

DATA/ PERÍODO	*PROCEDIMENTO*
De 16 a 30/11/2026	Rematrícula na garantia de permanência dos estudantes frequentes em 2026.
De 1 a 11/12/2026	Período de Intenção de Matrícula para 2027 em conformidade com a demanda de vagas a serem oferecidas.
21/12/2026	Prazo final para a conclusão das turmas de 2027.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Departamento de EDUCAÇÃO

COMUNICADO ÀS FAMÍLIAS

CRECHE MUNICIPAL "QUITÉRIA ANA BARROS DE ALMEIDA"

Assunto: Suspensão das atividades escolares no dia 16 de novembro de 2026.

Prezados pais e responsáveis,

O Departamento Municipal de Educação, em conjunto com a Direção da Creche Municipal "Quitéria Ana Barros de Almeida", comunica que **as aulas e demais atividades escolares estarão suspensas na próxima segunda-feira, dia 16 de novembro de 2026**, em atendimento à solicitação do **Departamento Municipal de Saúde**, em razão da necessidade de adoção de medidas preventivas de controle da **Doença Mão-Pé-Boca (DMPB)**.

A suspensão das atividades atende às orientações encaminhadas pelo Departamento Municipal de Saúde, visando à realização de procedimentos intensificados de **limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes escolares, mobiliários, brinquedos, equipamentos e demais materiais de uso coletivo**, com o objetivo de reduzir os riscos de transmissão da doença e preservar a saúde das crianças e dos profissionais da unidade.

Ressaltamos que a medida possui **caráter preventivo e temporário**, sendo adotada em observância às recomendações sanitárias e ao compromisso da Administração Municipal com a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

As atividades escolares serão retomadas normalmente na terça-feira, dia 17 de novembro de 2026, salvo eventual orientação em contrário das autoridades sanitárias competentes.

Orientamos, ainda, que as famílias permaneçam atentas à saúde das crianças, especialmente quanto à presença de febre, lesões na boca, mãos e pés ou outros sintomas característicos da doença, evitando encaminhá-las à unidade escolar durante a fase aguda e buscando orientação dos serviços de saúde quando necessário.

Agradecemos a compreensão e a colaboração de todos, reafirmando que **a medida foi adotada em atendimento à solicitação do Departamento Municipal de Saúde, priorizando a proteção e a saúde de toda a comunidade escolar.**

Tuiuti, 13 de novembro de 2026.

DIREÇÃO ESCOLAR
Creche Municipal "Quitéria Ana Barros de Almeida"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Prefeitura de Tuiuti

atp@tuiuti.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL nº 38/2026
15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026

Ficam os Senhores (Sras.) Vereadores (as) **CONVOCADOS (AS)** para a 15ª Sessão Extraordinária de 2026, a realizar-se no próximo dia **16 de novembro de 2026, Segunda-feira, com início às 09:00 horas**, transmitida ao vivo do Plenário da Câmara Municipal de Tuiuti, para apreciação das seguintes matérias:

1. ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO – 1 º TURNO

01 - PROJETO DE LEI Nº 26/2026 DO PODER EXECUTIVO DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tuiuti para o exercício de 2027 e dá outras providências."*

02 - PROJETO DE LEI Nº 29/2026 DO PODER EXECUTIVO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências."*

Sala das Sessões, Tuiuti/SP, 12 de novembro de 2026.

MILTON [redacted]
Assinado de forma digital por MILTON CUSTODIO:[redacted]
Dados: 2026.11.13 15:21:33 -03'00'

Milton Custodio
Presidente da Câmara

****PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS E NO SITE OFICIAL DA CÂMARA NA DATA SUPRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL nº 39/2026
16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026

Ficam os Senhores (Sras.) Vereadores (as) **CONVOCADOS (AS)** para a 16ª Sessão Extraordinária de 2026, a realizar-se no próximo dia **16 de novembro de 2026, Segunda-feira, com início às 09:30 horas**, transmitida ao vivo do Plenário da Câmara Municipal de Tuiuti, para apreciação das seguintes matérias:

1. ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO – 2 º TURNO

01 - PROJETO DE LEI Nº 26/2026 DO PODER EXECUTIVO DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 que ***"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tuiuti para o exercício de 2027 e dá outras providências."***

02 - PROJETO DE LEI Nº 29/2026 DO PODER EXECUTIVO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências."***

Sala das Sessões, Tuiuti/SP, 12 de novembro de 2026.

MILTON [redacted]
Assinado de forma digital por MILTON CUSTODIO:[redacted]
Dados: 2026.11.13 15:21:59 -03'00'

Milton Custodio
Presidente da Câmara

****PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS E NO SITE OFICIAL DA CÂMARA NA DATA SUPRA**